

OFÍCIO CIRCULAR N.º 24160/23-E

Restrições/alterações aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa ditianão

Desde a publicação do **Regulamento (UE) n.º 2008/839**, da Comissão, de 31 de julho de 2008, que altera os anexos II, II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere a **limites máximos de resíduos** da substância ativa **ditianão** foi recentemente realizada uma revisão das práticas agrícolas autorizadas para produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa. Nessa circunstância foi considerado necessário cancelar e alterar certas práticas agrícolas. Assim:

1. Práticas agrícolas nacionais a cancelar

Amoreira – o LMR (Limite Máximo de Resíduos) comunitário em vigor é o limite de determinação analítica – 0.01* mg/Kg (resíduo zero);

Mirtilo (mirtilo-azul) - o LMR (Limite Máximo de Resíduos) comunitário em vigor é o limite de determinação analítica – 0.01* mg/Kg (resíduo zero);

2. Práticas agrícolas a alterar

Nogueira - a prática agrícola é alterada para o máximo de 2 aplicações, com um intervalo mínimo entre tratamentos de 7 dias, conforme ensaios de resíduos que suportaram o LMR comunitário em vigor.

3. Alteração dos rótulos

As restrições de usos constantes do presente ofício Circular têm vindo a ser introduzidas nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo oportunamente

publicadas no sítio de internet da DGAV. São aplicáveis com efeitos à data do presente Ofício Circular.

Lisboa, 14 de novembro de 2023
A Subdiretora-Geral


Paula Cruz Garcia
Subdiretora-Geral

Por delegação de competências – Despacho n.º 10541/2022, de 22/08/2022
Publicado no D.R. 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2022